

# LEI Nº 1.789/2010, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284/2003 QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE, PROTEÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E O CONTROLE DE ZONOSSES E CONTÉM AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso III, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.284/2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º. (...)**

**III - o sacrifício de animais apreendidos ou não, desde que seja constatado, através de laudo expedido por médico veterinário, que o animal é portador de doença incurável ou de lesão irreversível que o impossibilite viver de maneira normal e saudável;**

Art. 2º. O *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 1.284/2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º. O proprietário ou qualquer pessoa e/ou entidade interessada poderá reclamar ou resgatar animal apreendido no prazo de 10 (dez) dias contados da apreensão, desde que demonstre reunir condições para sua posse responsável e também comprove, através de documentos:**

Art. 3º. **VETADO**

Art. 4º. **VETADO**

Art. 5º. **VETADO**

Art. 6º. **VETADO**

Art. 7º. **VETADO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 08 de janeiro de 2010.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal